

INTRODUÇÃO

Vislumbrando o processo de internacionalização de direitos, as Nações Unidas, Organização Internacional criada no pós-guerra (1945)¹, tem como um dos seus pilares o resguardo e desenvolvimento de meios para dar efetividade a autodeterminação dos povos, a paz e a segurança internacional, fundamentos estes vislumbrados no Art. 1º da Carta da ONU (CONU).

A tutela de direitos concernente às crianças é posta em pauta com veemência por organismos internacionais seja na órbita global, seja regional, tendo em vista o caráter relevante dos temas que envolvem a infância e suas decorrências. A essencialidade do debate em torno da proteção dos infantes é matéria que deve ser tratada como prioridade, pois é substancial perceber a criança como ser em formação e que necessita de capa protetiva de garantias.

Contudo, apesar dos esforços da ONU e de outras entidades, são percebidas ainda violações às garantias fundamentais da criança. O uso de menores por exércitos ou por grupos milicianos se revela como uma destas formas de vilipêndio que se faz preocupante, pois o indivíduo ainda em formação biopsicossocial quando é membro de corpo armado se torna mais vulnerável às práticas de hostilidades, levando a ser destinatário e reproduzidor de altas cargas de violência.

Aponta-se como necessário o desenvolvimento do presente estudo, tendo em vista que a cadeia de acontecimentos que circunda as crianças vítimas dos conflitos armados é deveras alarmante. Observa-se que em regiões do globo que possuem instabilidade político-econômica, disputas religiosas e étnicas, são propensas a ser palco para violência em demasia, possuindo como principais alvos meninos e meninas. Estes menores são afetados pela destruição de escolas, hospitais, aldeias, vilarejos, passam a conviver desde cedo com as hostilidades promovidas por forças nacionais e rebeldes em seus países.

Na África Central há milicianos que protagonizam cenas de violência que atingem frontalmente os civis com a finalidade de pressionar seus adversários, com o fito de adquirir a médio e longo prazo vantagens, recrutam crianças para a composição de suas tropas, com números aviltantes. Um dos agrupamentos que utiliza menores como combatente é o *Lord's Resistance Army* (LRA) que desde 1987 perpetra atos violentos contra a população de Uganda, seu país originário, e de outros Estados,

¹ Sucessora da Liga das Nações, nascendo da adesão de pouco mais de cinquenta Estados para que em 1945 na Conferência de São Francisco fosse assinada a Carta constitutiva.

nomeadamente: República Democrática do Congo (RDC), Sudão do Sul e República Centro-Africana (RCA).

Os casos que envolvem o LRA despertam preocupação à comunidade internacional, pois se fala em atividades de grupo potencialmente articulado e que já provocou alto número de vítimas, principalmente de crianças. As Nações Unidas ao longo dos anos tenta implementar medidas para atenuar os efeitos causados pelas investidas dos rebeldes, campanhas de prevenção ao recrutamento, de cooperação entre os Estados, Organizações Internacionais e ONGs para banir tal prática, bem como a assistência humanitária às vítimas.

A partir deste desenho e da ainda pequena exploração pela Academia do tema do recrutamento infantil por grupos paramilitares – de forma específica pelo LRA – se faz necessário o seu desenvolvimento e discussão, em específico no campo do Direito. Com isto, emerge a seguinte situação-problema deste artigo: Como os programas de “Desarmamento, Desmobilização e Reintegração” (DDR), conduzidos pelas Nações Unidas, podem alcançar a efetividade dos direitos das crianças recrutadas pelo *Lord’s Resistance Army*?

Detém como objetivo geral: Discutir a participação de crianças em conflitos armados, o tratamento dado pela comunidade internacional ao tema e a postura da ONU para o resguardo dos direitos juvenis nas situações emergenciais; e objetivos específicos: Discorrer sobre o trabalho desenvolvido pela ONU e demais Organizações de seu Sistema para assegurar os direitos das crianças envolvidas em conflitos armados na África Central; Discutir a aplicabilidade dos projetos de DDR, por meio das Nações Unidas, para a efetividade dos direitos das crianças recrutadas pelo LRA, em específico, nas regiões em que atua.

Utilizou-se pesquisa teórica, sendo esta explicativa, com método hipotético-dedutivo à luz do raciocínio popperiano, pois se partiu da problematização quanto às atividades das Nações Unidas voltadas para o caso específico do uso de crianças como combatentes pelo LRA, passando para a análise – com levantamento de hipóteses (conjecturas)², sendo estas rejeitadas ou não - dos mecanismos para a reinserção ao seio social dos pequenos soldados. Quanto ao procedimento, pesquisa bibliográfica, com o uso de livros e artigos nacionais e estrangeiros³, Relatórios de Organizações

² Processo de falseamento pela observação que consiste na tentativa de corroborar ou não com as hipóteses apontadas.

³ Nas línguas inglesa, espanhola e italiana.

Internacionais, Resoluções, bem como Convenções e seus Protocolos Adicionais pertinentes ao tema. Os dados foram coletados pela via observacional com abordagem qualitativa.

O presente estudo mirará na primeira seção tangenciar os marcos legais protetivos quanto à infância nos âmbitos universal e regional, também como a análise das atividades da ONU, em observância à Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (CDC), visando à garantia dos direitos das crianças que estão nas zonas de conflito na região da África Central. No tópico segundo dar-se-á enfoque ao grupo *Lord's Resistance Army* e ao recrutamento infantil realizado. A terceira e última seção será dedicada ao apontamento e exame dos mecanismos de “Desarmamento, Desmobilização e Reintegração” (DDR) desenvolvidos pela ONU para as crianças-soldados, precisamente para a possibilidade de aplicação, de forma direcionada, as recrutadas pelo LRA nas circunscrições em que atua.

1 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E A INFÂNCIA

A Organização das Nações Unidas desempenha, desde sua fundação, papel-chave no cenário em que atua, pois reúne os objetivos comuns aos seus Estados-partes, media tensões de ordem diplomática e bélica, passando, por conseguinte, conforme Lafer (1995), a estabilizar o estado de natureza (visão maquiavélico-hobbesiana) vivido pela sociedade, ao passo que, dentro deste contexto de tentativa de apaziguamento, a ONU protagoniza a vontade dos Estados de reescrever as relações internacionais.

Seu cerne, os direitos humanos, é reflexo de todo um processo imerso em contínua construção, que seria “el resultado, siempre provisional, de las luchas que los seres humanos ponen en práctica para poder acceder a los bienes necesarios para la vida” (HERRERA FLORES, 2008, p. 22), isto é, o homem elege constantemente os bens exigíveis para se viver com dignidade de acordo com os aspectos vivenciados sob o influxo histórico, político e cultural, portanto, não há de se falar em matéria estática, imutável.

Haverá, em tese, mudança nas relações interestatais a partir dos eventos que delinearão a primeira metade do século XX, sendo estes caracterizados pelo alto investimento em tecnologia belicosa e sujeição do outro a condições degradantes, este quadro veio a provocar mudanças quanto à concepção dos bens⁴ e às prioridades que o mundo deveria traçar para superar as arbitrariedades dos regimes totalitaristas instalados

⁴ Seguindo o raciocínio crítico aos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores.

na Europa. Sai-se do entendimento do uso da força como primeiro meio de resolução dos problemas para a busca de soluções por vias pacíficas – salvo os casos de legítima defesa com a permissão do Conselho de Segurança da ONU (art. 42 e 51 da CONU), adverte Muniz Falcão (2013) -, tendo em vista que

la svolta radicale nell'atteggiamento verso la guerra avviene essenzialmente per tre motivi: la progressiva erosione el principio de sovranità degli Stati, la consapevolezza dell'enorme capacità distruttiva dell'arma nucleare e – soprattutto – l'affermazione del principio del rispetto dei diritti umani (GIOFFREDI, 2012, p. 64).

Depreende-se que os três fatores apontados ensejam a uma nova face do Direito Internacional, que incorre em um “processo de humanização”, como afirma Cançado Trindade (2012), no qual metas comuns superiores passam a exercer centralidade dentro desta sociedade global, tendo como necessidade por a matéria dos direitos humanos como fundamento e finalidade de seu *ethos*. A ONU passa a ser parte indissociável desta nova ordem mundial, na qual o pilar das relações internacionais não é apenas firmado na individualidade de interesses, mas também numa visão plural, coletiva.

Entre fracassos e vitórias, desde sua fundação a Organização das Nações Unidas é oxigenada pelo intento de estabelecer um canal de diálogo para o alcance da paz e da segurança internacional entre os povos – Art. 1º, CONU -, em verdade, grandes passos dados foram mediante a ONU ou sob sua influência, pontua Ribeiro e Ferro (2004). Criada em 1945, é passo ulterior de outras tantas tentativas de fomentar um ambiente de discussões e integração entre os Estados⁵, de planos de cooperação internacional com viés social, econômico, intercultural e de observância e promoção dos direitos do homem.

Esta Organização se expandiu ao longo do tempo, ganha aceitabilidade (sua Carta teve assinatura de 51 Estados, hoje conta com 193), se expande com a sua setorização em diversas organizações, escritórios, programas, fundos, comissões, grupos de trabalho, agências especializadas, departamentos e outras entidades⁶ para atender a demanda; a alta capilaridade se justifica diante do necessário equacionamento de ações para a gama de temas existente.

⁵ Relembra-se a caminhada: Sociedade das Nações (1919), Carta do Atlântico (1941), Declaração das Nações Unidas (1942), Declaração de Moscou (1942), Conversações em *Durbaron Oaks* (1944), Conferência de Ialta (1945) e a Conferência de São Francisco (1945) que culminou na Carta das Nações Unidas no mesmo ano, no dia 24 de outubro.

⁶ Esta ramificação se entende como o Sistema Onusiano.

Por sua vez, seus propósitos devem estar afinados com a realidade vivenciada por Estados e indivíduos, tendo em mira que várias são as mudanças de política externa daqueles, vários são os aspectos que reconstróem o cenário internacional. Fatores que na época da feitura da Carta de São Francisco não eram imaginados, passaram a ser tangíveis, como a luta pela descolonização recente (eixo África-Ásia) e a escalada do terrorismo aliada à multiplicação de conflitos não internacionais⁷ e à transnacionalidade de grupos armados⁸.

A ONU, diante da realidade, tenta alargar seus esforços para atender a demanda de eventos nos mais variados contextos que atua, dentre os fatos preocupantes, o aumento da vitimização de crianças em conflitos armados internos por motivações religiosas, étnicas, políticas e econômicas. Para a discussão sobre isto, no primeiro ponto desta seção será explanado o rol de documentos dedicados ao tema da infância e as contendas, no segundo, as atividades desempenhadas pelas Nações Unidas em cooperação com demais Organizações para a garantia da proteção conferida na Convenção dos Direitos da Criança de 1989.

1.1 A proteção jurídica internacional à criança em conflitos armados

A essencialidade do debate em torno da proteção dos infantes não é matéria inovadora, pois, paulatinamente, a criança é percebida como ser mais vulnerável e que necessita de capa específica de direitos e garantias. A criança como ser “invisível” para a sociedade é marcante até o século XVII, pois “representava uma parte insignificante do contexto familiar, era desvalorizada, não passava por etapas até chegar a uma suposta maioridade, simplesmente ‘pulava’ de criança a adulto” (VERONESE, 2013, p. 38), não havia, portanto, o olhar voltado para a necessidade de resguardar direitos destes meninos e meninas.

Com as vicissitudes do decorrer do tempo, há mudanças quanto a esta visão, a instituição família - e a chegada ao âmbito escolar - passa a ser decisiva para a nova leitura sobre a criança. É perceptível a modificação desta perspectiva à luz das artes, pois

a distância entre o tema antigo e sua nova expressão é enorme.
Esquecemo-nos da alegoria das estações e do inverno quando

⁷ Concepção adotada sobre conflitos não internacionais (salienta-se como norte a decisão *Prosecutor vs. Dusko Tadic a/k/a "Dule"*, n. IT-94.1-AR72, §º 70, ICTY, 02/10/1995). Vale lembrar que os Protocolos Adicionais de I e II de 1977 distinguem os conflitos internacionais dos não internacionais e suas provisões.

⁸ Dentre os vários grupos, cita-se o que será focado, o *Lord's Resistance Army*.

contemplamos um quadro de Stella, representando uma noite ao pé do fogo: de um lado da grande sala, os homens ceiam, enquanto do outro, em volta da lareira, as mulheres fiam ou trançam o junco e as crianças brincam ou são lavadas. Não é mais o inverno, é o verão. Não é mais a virilidade ou a terceira idade, é a reunião de família. [...] O interesse pela infância, [...], não é senão uma forma, uma expressão particular desse sentimento geral, o sentimento de família (ARIÈS, 2011, p. 142-143).

Assim, se pode afirmar que a família delineada como essencialidade, intrínseca à figura do infante, seria consequência de uma evolução, um dever de proteger, como se via nas relações humanas de outrora, relembra o francês Philippe Ariès, a homenagem de vassalo, a suserania e a comunidade aldeã; esta visibilidade ganha no seio familiar traz reflexos no processo de compilação – solene - dos direitos das crianças, inevitavelmente. É nítido que, se a criança tem notoriedade fora e dentro de casa, passa a ser interesse da sociedade o reconhecimento e busca de medidas para efetivação dos direitos juvenis.

A partir deste marco - o sentimento de família e o interesse pela infância -, anos mais tarde, nos séculos XX e XXI surgem novas disposições legais e Organizações interestatais para proteção (de alcance universal e regional) aos menores no cenário internacional.

A Declaração de Genebra de 1924⁹ mensura o direito à alimentação, a ser socorrida com prioridade em conflitos e de ser protegida contra todas as formas de exploração. Em 1946, a criação do UNICEF revela a preocupação das Nações Unidas com os direitos das crianças, trabalha vislumbrando a sobrevivência e o desenvolvimento infantil, o acesso à educação básica em cooperação com Estados, as políticas de prevenção e cuidados àquelas infectadas pelo vírus do HIV/AIDS, o fim dos casos de abusos, discriminação e todo tipo de violência, em suma, “to give children the best start in life, because proper care at the youngest age forms the strongest foundation for a person’s future” (UNICEF, 2014).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 emana todo o seu caráter protetivo já no preâmbulo, assim como nos seus trinta dispositivos em torno dos direitos humanos, sendo um dos documentos mais importantes na esfera pós-1945. No art. XXV (2), a Declaração expressa a garantia da assistência especial tanto a criança quanto às mães.

⁹ Foram cinco pontos propostos e apresentados à Sociedade das Nações pela *Save the Children* NGO.

Em 1959 é promulgada pela Assembleia Geral da ONU a Declaração dos Direitos das Crianças, em seus dez artigos estabelece diretrizes para conferir as garantias dos pequenos, como a proteção desde nascimento, o direito a um nome e a nacionalidade, a proteção social e a vivência em ambiente de afeto, tolerância e amizade.

Em 1989 se concebeu o principal instrumento, a Convenção dos Direitos da Criança¹⁰, na qual o infante é “reconocido en su individualidad como sujeto o titular de la Convención, en un fiel reflejo de la relación que los derechos humanos en general mantienen respecto a la singularidad de cada uno de los individuos que se acogen en su concepción” (CARMONA LUQUE, 2011, p. 163), portanto, vem a consolidar a ideia de que o menor é dotado de capacidade para participar da sociedade e ter suas garantias efetivadas.

Destarte, criança é “todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir maioridade mais cedo” (Art. 1º, CDC), sendo garantida pela Convenção uma perspectiva voltada para estes indivíduos. A CDC apresenta os seguintes princípios (segundo a ordem disposta no seu corpo):

- a) Não discriminação (Art. 2º): As oportunidades e as políticas devem ser iguais a todas as crianças, de forma indistinta, independente de gênero, origem, religião ou cor da pele;
- b) Interesse superior da criança (Art. 3º): as ações dos Estados devem visar o infante, com medidas positivas no âmbito legislativo, administrativo e judicial;
- c) Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (Art. 6º): estes são caracteres vistos já em documentos anteriores, tendo em vista sua natureza fulcral;
- d) Respeito à opinião da criança (Art. 12): correlato ao princípio do melhor interesse da criança, pois para que haja efetividade de direitos, o menor deve ser ouvido (considerando idade e grau de entendimento) para sejam feitas políticas adequadas às suas necessidades.

Uma das maiores inovações da CDC é a previsão da responsabilidade dos Estados-parte ao que tange a promoção dos direitos das crianças, como o dever de proteger àquelas desacompanhadas ou órfãs, o combate às práticas violentas de qualquer matiz, qual seja, exploração sexual, sequestro e tráfico. Observa-se que estas previsões são as linhas norteadoras das atividades do UNICEF e da ONU para que as desempenhem em cooperação com os Estados e o auxílio de outras Organizações.

¹⁰ A proposta da CDC foi lançada pelo governo polonês em 1978, após muitos debates, em 20 de novembro de 1989 foi editada.

Importante documento na seara regional¹¹, a Carta da União Africana sobre o Direito e o Bem-Estar da Criança de 1990 segue a linha da CDC quanto ao rol protetivo¹² (ratificando suas intenções e fazendo as devidas adaptações ao contexto africano¹³). Elenca as contrapartidas dos Estados-membros da então Organização da Unidade Africana (OUA) e as atividades do Comitê sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança a serem realizadas. Nos Arts. 22 e 23 se volta para os infantes envolvidos em conflitos armados, sendo uma característica peculiar dentro dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos.

Nesta senda de evolução dos direitos da criança, há outros valiosos instrumentos normativos, contudo, especificamente à abordagem que se dedica este trabalho, isto é, as violações incorridas em conflitos armados, se mensura o Relatório Graça Machel (1996)¹⁴, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados que foi adotado pela Res. A/RES/54/263 da Assembleia Geral das Nações Unidas (2000) e *Paris principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups* (2007).

O Relatório Graça Machel tem caráter elucidativo - fora realizado mediante recomendação do Comitê dos Direitos da Criança à Assembleia Geral para que fosse solicitado ao Secretário-Geral um estudo sobre os efeitos dos conflitos armados na vida das crianças -, expõe a situação dos países marcados pelo pós-colonialismo, as lutas dos governos versus rebeldes e os ataques desenfreados aos civis nas zonas de conflito que levam ao êxodo e ao refúgio das crianças.

Aponta os graves impactos pelas quais os menores são sujeitados, dentre eles o recrutamento infantil (§§ 39-42) e a exploração sexual (§§ 91-110) – o sexo como arma de guerra -, bem como as dificuldades cotidianas em acampamentos para refugiados e deslocados internos (§§ 63-90), o difícil acesso às escolas (§§ 184-203) e a vulnerabilidade às doenças infectocontagiosas decorrentes de má nutrição e falta de higiene (§§ 163-165).

¹¹ Constará nesta explanação apenas a Carta da União Africana sobre o Direito e o Bem-Estar da Criança de 1990, pois o eixo geográfico que se analisa neste trabalho é o continente africano.

¹² Assim como o rol da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ou Carta de Banjul, 1981).

¹³ A exemplo do Art. 26 que versa sobre proteção contra o regime de *Apartheid* e discriminação.

¹⁴ Advinda da Resolução 48/157 da Assembleia Geral das Nações Unidas, Doc. A/51/306 de 28 de agosto de 1996.

Este estudo¹⁵ liderado por Graça Machel além de ter rica precisão quanto aos fatos descritos possui também em cada tópico aludido, parágrafos dedicados às formas de prevenções e às recomendações aos Estados-partes da CDC, se tornando um dos mais relevantes Relatórios de apoio ao combate à violência contra crianças em conflitos armados.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados é um marco na legislação internacional dedicada ao tema. Em seu preâmbulo coteja a CDC, a 26ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (2005) e a Convenção nº 182 da OIT (1999) como fontes inspiradoras para a sua construção¹⁶.

O Protocolo Facultativo de 2000, como assim também conhecido, atende a necessidade antiga de normatizar em favor das crianças vitimadas pelas ações hostis em conflitos armados e a de regulamentar os direitos vistos na CDC¹⁷. Ademais, se traduz como documento que compila medidas destinadas aos Estados-partes para que em cooperação técnica e financeira de natureza multilateral ou bilateral, busquem prevenir a utilização de crianças-soldados, reabilitando-as e sancionando àqueles que praticam esta violência.

A acepção do termo acima dito “criança-soldado”, em consonância com *Paris principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups* (2007), corresponde a:

Any person below 18 years of age who is, or who has been, recruited or used by an armed force or armed group in any capacity, including but not limited to children, boys and girls, used as fighters, cooks, porters, messengers, spies or for sexual purposes. It does not only refer to a child who is taking or has taken a direct part in hostilities.

Esta terminologia é abrangente, pois não limita o enquadramento àquelas que estão manejando armas nas linhas de frente dos conflitos, amplia a todas que se vinculam às forças nacionais ou milícias para a promoção dos objetivos destas¹⁸.

Por último, não sendo mais exaustivo, frisa-se a “*Free children from war*” realizada em fevereiro de 2007 na cidade de Paris que reuniu Estados e Organizações

¹⁵ Relatório revisado por grupo de estudos do UNICEF, compilação esta que resultou o *Machel Study 10-year Strategic Review: Children and conflict in a changing world* (2009).

¹⁶ Ressalta-se que de forma implícita também a IV Convenção de Genebra de 1949 – sobre a proteção aos civis, englobando-se as crianças – e o Art. 771 do I Protocolo Adicional de 1977.

¹⁷ O Relatório Graça Machel reforçou a ideia de que deveria haver uma norma que regulasse de forma mais específica à situação das crianças junto à atmosfera bélica.

¹⁸ As contradições existentes no instrumento são questionadas pela comunidade internacional, ensejando debates e conferências sobre o tema.

Internacionais para discutir as políticas humanitárias em torno das crianças em conflitos armados. Após a Conferência, pautando-se na *Cape Town Principles* (1997), foram elaboradas releituras das diretrizes para recrutamento, refúgio e violência sexual contra os infantes, a supramencionada *Paris principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups*.

A apresentação do conjunto de documentos (Resoluções, Relatórios e legislação)¹⁹ sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados se fez oportuna, pois ter ciência dos princípios, direitos e garantias conferidas aos infantes, em especial àqueles positivados na Convenção dos Direitos da Criança de 1989, o que dará suporte às discussões doravantes deste artigo.

1.2 As atividades das Nações Unidas e de outras Organizações de seu Sistema para a infância na África Central

Na África Central, região eleita para análise²⁰, há quadro de conflitos armados principalmente após os processos de independência na década de 1960, no qual “muitas futuras guerras civis resultariam, sobretudo, da distorção de determinadas estruturas tradicionais pelos colonizadores” (VIZENTINI, 2007, p. 172). Com isso, as crises humanitárias surgidas nos anos vindouros são frutos desta disparidade, como se observa na República Centro-Africana e na República Democrática do Congo, por exemplo, logo, a ajuda internacional se torna fulcral para sanar os problemas gerados por contendas.

Neste universo é preciso particularizar as ações humanitárias às populações que exigem maior atenção, como fora afirmado, a criança é mais vulnerável a fatores externos, dada sua formação psicossocial e inexperiência de vida, sendo necessária a destinação de mecanismos para sua proteção.

As atividades da ONU e demais organismos pautam-se nos princípios vistos na Carta das Nações Unidas (CONU), na Declaração de 1948 e na CDC, sendo desenvolvidas em diversos setores, sejam estes econômicos, sociais, culturais ou humanitários. Elencar-se-á o direito à educação, à saúde, ao refúgio, à integridade física e psicologia e a vedação de trabalho infantil forçoso.

¹⁹ Não obstante, outros instrumentos normativos estão pulverizados nas demais seções deste artigo.

²⁰ Região na qual o *Lord's Resistance Army* atua, precisamente na República Centro-Africana, República Democrática do Congo e Sudão do Sul, conforme o *UNSG Annual Report on Children and Armed Conflict 2014, Res. A/68/878-S/2014/339*.

O direito à educação (Arts. 28 e 29, CDC) é essencial para a infância, o UNICEF, o PNUD e a UNESCO, auxiliam os Estados com planos e práticas para melhorar o sistema educativo que se encontra fragilizado pelos conflitos armados. O Instituto Internacional de Planejamento da Educação (IPE)²¹ e sua equipe se dedicam a “works with governments, donors and organizations to provide education in such contexts. In order to support ministries in reducing the risk of disaster and conflict, [...] integrating conflict and disaster risk reduction into education sector planning” (UNESCO, 2014). Tal medida, a de cooperação entre as organizações e governos, é bastante relevante, pois a articulação para o aprimoramento de mecanismos fica mais consistente.

As orientações para sanar os problemas ingêntos aos confrontos foram retratadas no *Guidebook for Planning Education in Emergencies and Reconstruction* (2010)²² e em outras publicações do gênero²³: são estratégias postas para os fins de estabelecer o acesso, inclusão e reinserção de crianças ao âmbito escolar; o apoio aos docentes para reconstrução não apenas do espaço físico, mas também do ambiente saudável da escola; os programas de estudos e aprendizagem dos pequenos; a melhoria da gestão do Ministério da Educação dos Estados em parceria com a comunidade, os alunos e os profissionais envolvidos, com o uso de tecnologia²⁴, para diminuir os efeitos dos conflitos.

O substancial direito à saúde e ao bem-estar da criança (Art. 24, CDC) fica sob a responsabilidade dos Estados para a realização integral deste – como apoio de organismos internacionais. A África, região delimitada para abordagem nesta pesquisa, convive com dificuldades quanto à promoção da saúde da criança mesmo em situações de paz, tornando o quadro ainda mais preocupante quando ondas de violência são propagadas. Esta é uma garantia frequentemente violada em face do uso de forte armamento nos conflitos, causando mutilações, queimaduras e demais traumas, bem como a alta proliferação de doenças infectocontagiosas, a insegurança alimentar, a escassez de medicamentos e a destruição dos prédios hospitalares.

²¹ Órgão da UNESCO associado a *Inter-Agency Network for Education in Emergencies* (INEE).

²² A primeira edição ocorreu no ano de 2006.

²³ Outras publicações do IIPLE: *Opportunities for Change: Education innovation and reform during and after conflict* (2009) e *Certification Counts: Recognizing the learning attainments of displaced students* (2009).

²⁴ Especificamente as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs).

Aliando-se aos governos, com o fito de fiscalização e ampliação de medidas, a OMS²⁵ se destaca como Organização do Sistema Onusiano que trabalha para o acesso à saúde pelos menores e sua família; são seus objetivos: a busca de soluções mediante oferecimento de apoio técnico para os Estados, visando programas voltados para a promoção de vida saudável aos indivíduos; campanhas para redução de doenças transmissíveis (como o HIV/AIDS, tuberculose e malária) e imunização/prevenção; o combate à mortalidade infantil; o tratamento e acompanhamento de vítimas de violência.

No cenário humanitário as medidas são direcionadas para facilitar o trabalho quanto às crianças desacompanhadas (e deslocadas), a aplicação de medicamentos que combatam as doenças adquiridas pela falta de saneamento básico e higiene, o tratamento do HIV/AIDS e a disponibilização de alimentos para atender suas necessidades nutricionais.

Estas ações foram planejadas executadas em 2013 e 2014, como consta no *Overview of Global Humanitarian Response 2014 Report*, do UNOCHA²⁶, no qual na República Centro-Africana se projetou atendimento para dois milhões de pessoas, sendo estas direcionadas para deslocados ou de comunidades distantes de Bagui, capital da RCA, visando ainda, meios para a reconciliação no país. Na República Democrática do Congo, estratégias designadas para higiene, promoção da educação para os menores e combate à crise alimentar instalada e má nutrição.

Com a gravidade dos problemas resultantes²⁷ dos confrontos armados observa-se que muitas crianças recorrerem ao refúgio como canal para sobrevivência, por vezes, esta passa a ser sua última esperança. O direito ao refúgio (Art. 22, CDC)²⁸ se torna cada vez mais em evocado, tendo em vista que há mais de 50 milhões de refugiados em todo o mundo (mais de 50% são menores de 18 anos), tal número divulgado pelo ACNUR²⁹ expõe que a situação humanitária é deveras gravosa, pois 55% dos refugiados são advindos de conflitos armados.

Algumas medidas foram tomadas no continente africano, em 2013, para o combate aos efeitos causados:

²⁵ Em parceria com ONGs, como a Médico Sem Fronteiras (MSF) e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV ou *International Committee of Red Cross – ICRC*).

²⁶ *United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs*.

²⁷ Principalmente a orfandade, o abandono familiar, a destruição de casas e o difícil acesso à educação e à saúde pública.

²⁸ Garantido também no Art. 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Internacional dos Refugiados de 1951.

²⁹ Visto no *UNHCR Global Report 2013*.

- Launched operational guidance on mental health and psychosocial support, community-based work forces, hepatitis 'E' and the provision of medicines;
- Completed 31 balanced score card evaluations in nine countries and piloted the prospective surveillance tool in two urban settings;
- Successfully implemented the WASH³⁰ monitoring system in 64 camps, allowing for real-time monitoring of the effectiveness of interventions;
- Implemented innovative solutions, including the use of satellites to monitor the quality of water and solar-powered water supply systems;
- Reviewed 37 adolescent sexual and reproductive health programmes with partners to inform future programming;
- Deployed HIV experts in the Central African Republic, DRC, Mali and South Sudan (UNCHR, 2013, p. 46).

Estas ações do ACNUR canalizadas para saúde dos refugiados, alimentação e cuidados específicos com os infectados pelo vírus HIV/AIDS nos acampamentos, intentam assegurar melhores condições aos deslocados. As crianças também são contempladas com tais atividades visando ainda a reestruturação de suas vidas, àquelas desacompanhadas, a reunificação familiar, o retorno à escola e à convivência saudável com outros infantes.

Os Estados-partes, em cooperação com as Organizações Internacionais, devem garantir a integridade física e psicológica da criança, a proteção contra todas as formas de violência, quais sejam, violência sexual (Art. 34, CDC), pena de morte, tortura, tratamentos cruéis (Art. 37, CDC) e sujeição a trabalhos perigosos (Art. 32, CDC). A intensidade com que as hostilidades são perpetradas nos conflitos se faz nítida violação a todo um quadro de bens exigíveis que o homem vem lutando para consegui-lo com o passar dos tempos.

Nos países que têm como assimétricos os direitos entre homens e mulheres abre-se uma margem maior de casos de estupros, mutilação genital e a violência doméstica de pais e maridos contra suas meninas. Quando estes locais apresentam conflito armados, aumentam as dificuldades na infraestrutura e aparelhamento para as vítimas e sua família, de forma que a ONU e a OMS intensificam as iniciativas para atenuar a violência sexual³¹, como se pode observar:

- Country-level action: working within country teams an peacekeeping operations to build capacity at the country level;
- Advocating for action: raising public awareness and engendering political will to address sexual violence;
- Knowledge hub: creating knowledge and evidence to promote an effective response by the UN and its partners (WHO, 2014).

³⁰ WASH - *Water, Sanitation and Hygiene*.

³¹ As mulheres e as crianças são os principais alvos dos combatentes oficiais e dos rebeldes.

Assim como a forma de violência acima mencionada, os tratamentos degradantes, como a aplicação de pena de morte e o uso de tortura contra crianças são condenáveis pela comunidade internacional e recebem semelhantes políticas de enfrentamento pelas Nações Unidas e demais órgãos.

Como última modalidade de violência, ora listada, encontrada nas contendas está a sujeição da criança a trabalhos perigosos. Entende-se por labor forçoso para o infante (Art. 3º, alínea d, Convenção n. 182/1999, OIT) todo aquele que compromete a saúde, o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, vindo a atingir a possibilidade de êxito escolar e a capacidade de participar de jogos e demais atividades recreativas (Art. 31, CDC).

A OIT combate o trabalho infantil com a proposição de Convenções (ressalta-se a mencionada n. 182), Recomendações e programas de cooperação com os Estados para banir tal prática, porém, “estimated 115 million children, aged 5-17, working in dangerous conditions. [...] Girls and boys often start carrying out hazardous work at very early ages. Worldwide, estimates that some 22,000 children are killed at work every year” (ILO, 2014). Esta realidade é impactante, pois apesar dos esforços ainda persiste a existir em vários países que ratificaram a Convenção que tem cunho proibitivo à prática.

Dentre as espécies de labor danoso reside aquela que é desempenhada majoritariamente por menores nas situações de conflitos: a criança-soldado, termo este explicitado na seção anterior³² que perfaz como uma das mais duras formas de exploração à infância. Os meninos e meninas são assim tidos quando desempenham funções de cozinheiros, mensageiros, carregadores, como também para fins sexuais a grupos milicianos ou forças armadas oficiais.

Nesta esteira, a utilização de crianças-soldados se revela como uma falha quanto à efetiva proteção aos direitos da criança em conflitos armados. Verifica-se que esta forma de trabalho forçoso retrata a negação dos direitos aduzidos até então neste trabalho, há uma deficiência clara na promoção dos direitos da criança, apesar dos esforços (execução de programas e planos) como fora demonstrado.

2 OS INFANTES³³ DO LORD'S RESISTANCE ARMY

³² Conceituação apresentada nos *Paris principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups* (2007).

³³ A palavra infante e suas derivações, em sua construção semântica *prima*, são ligadas à “ausência de fala”.

A figura da criança-soldado é elemento encontrado com frequência no cenário bélico, sua utilização se revela como uma das mais fortes violações de direitos que vem a impedir o desenvolvimento da infância. O fenômeno demonstra que “the most basic laws of war have increasingly been abandoned, conflict have been characterized horrific levels of violence. [...] For those who are touched by war but still survive, the experiences are nonetheless devastating” (SINGER, 2006, p. 05), sendo vitimadas pelos atos hostis e supressão de suas garantias, as crianças veem sua vida se esvaír em meio aos conflitos.

A comunidade internacional deve direcionar suas atenções para a problemática estima-se que haja entre 250 a 300 mil pequenos combatentes em milícias ou forças armadas nacionais em todo o mundo (dados da *Save the Children NGO*) – em 2014 fora divulgado que “more than 4,000 cases were documented by United Nations in 2013, but thousands more children are estimated to have been recruited and used. [...] For alleged association with armed groups or on security charges, in 17 of the 23 situations” (ONU, 2014, p. 04).

O *Lord's Resistance Army*, milícia ugandesa, emerge a partir do *Holy Spirit Mobile* (HSM), outro grupo armado local, que liderado por Alice Auma Lakewna, se caracterizara pelo forte apelo religioso e por uso de violência, acreditava-se que “who claimed the Holy Spirit had ordered her to overthrow the Ugandan government, which was accused of treating the Acholi people of the North unfairly” (WAR CHILD NGO, 2014). Esta doutrina foi aceita pelo povo de sua etnia nortista, levando a exitosa insurgência contra o governo de Yoweri Museveni em 1986³⁴.

Todavia, em 1987 o HSM sofre baixas em detrimento de confrontos com o *National Resistance Army*, perde poder na região, sua líder vai para o vizinho Estado do Quênia – exila-se - passando a milícia a ser conduzida por seu primo Joseph Kony. A mudança de liderança das ações do grupo traz ondas mais fortes de hostilidades aos ugandenses e a quebra da ideia – ilusória - de proteção à etnia que fora construída por Lakewna.

Com o novo guia militar-espiritual o HSM ganha outros latentes aspectos místicos: o agora LRA se fundamenta na “divine cause that is being directed and guided by God through his prophet Kony, indicated by the importance of supporting rituals and the transcendent moralism justifying wholesale acts of violence” (ACKER, 2004, p.

³⁴ Ano em que se tornara presidente de Uganda – em 2014 está no seu terceiro mandato.

348). Destarte, se utiliza dos 10 mandamentos bíblicos como premissas para suas operações com manejo de violência massiva em desfavor de seus oponentes, de civis e dos seus próprios membros.

Ademais, o povo *Acholi* não coaduna com a série brutal perpetrada, qual seja homicídios, sequestros, torturas, estupros e mutilações, vindo a não apoiar as investidas do grupo rebelde ao governo. Com isso, o LRA passa a recrutar crianças, o que se faz vantajoso, devido a:

- a) Maior facilidade para a mobilização, pois as crianças já estão inseridas em um contexto social degradante, logo, a entrada no grupo se torna uma oportunidade para sobrevivência;
- b) Manutenção das práticas de guerra se torna mais barata do que se fosse majoritariamente com alistamento de adultos;
- c) Serem manipuláveis do ponto de vista de aceitação e reprodução da violência a que são ensinadas nos acampamentos; e,
- d) Com o treinamento recebido e por suas condições físicas (estatura), os menores se camuflam – confundidos com civis – e são mais ágeis para atacar os adversários.

As razões expostas são cruciais para a escolha por meninos e meninas para a composição de suas fileiras, o grupo recrutou cerca de 20 mil crianças ugandesas entre 1987-2006³⁵. O alto número reside no fato de que as relações dos menores têm menos complexidade do que aquelas firmadas entre homens adultos, os infantes detêm interesses mais elementares se comparados aos do homem adulto, aduz o russo Vigotski (2009), por isso, esta característica biopsicológica se apresenta com um das principais fatores quando somado aos demais pontos mencionados e à ausência do Estado que desenvolva suas funções primordiais com coerência e eficácia.

Sobremais, o modo com que as crianças são sujeitadas quando passam a ser combatentes é alarmante, a desumanização assídua, o tratamento degradante a que as induzem praticar umas com as outras e a falta de perspectiva de vida são intrínsecos aos pequenos quando envoltos nesta circunstância. Aponta-se, portanto, que há uma dinâmica de socialização dos infantes com o ambiente, bifurcada em positiva e negativa, segundo a doutrina. Nota-se que ocorre

a socialização positiva quando o processo inclui recompensas, tanto materiais, como álcool, drogas e dinheiro, quanto não materiais, como promoção hierárquica no grupo acompanhada de atribuições mais importantes. [...] A socialização também pode ser negativa, por meio de punições ao desertor, à sua família ou até mesmo àquele que deixou de cumprir ordens de forma como deveria. As punições podem ser tão brutais quanto às cenas de filme de terror (RIVA, 2012, p. 32-33, grifo nosso).

³⁵ Dados da *Human Rights Watch NGO*.

A atmosfera que envolve tal processo de sociabilidade é parte do investimento do LRA para a busca do temor de sua tropa juvenil com os fins e evitar problemas como a deserção, delação e tentativas de saída dos acampamentos. Muitas crianças têm medo das consequências que por ventura podem sofrer com o desligamento do grupo, isto se vislumbra com os depoimentos coletados *in loco* de ex-crianças-soldados³⁶ pelo jornalista australiano Paul Raffaele (2012).

O primeiro a se destacar, o da menina Julia, versa sobre a forma de ingresso: quando tinha seis anos foi raptada por membros do LRA, era noite, muito assustada foi levada de sua casa e viu seus pais sendo violentamente executados. A jovem e outros meninos foram retirados de sua aldeia por quarenta soldados armados; obrigados, os infantes furtaram objetos e mantimentos de seus vizinhos, atearam fogo contra suas casas. Após o sequestro, marcharam enfileirados pela selva, com latas de óleo amarradas em volta da cintura para o acampamento, os sons que se se ouvia eram de tiros e gritos dos que resistiram ao ataque na vila.

O segundo eleito demonstra o processo de socialização dos menores recrutados e as prováveis consequências de deserção, *vide* relato de Magaret: No acampamento pela manhã, uma menina recrutada, Mary, de sete anos de idade chorava ao sentir dor no abdômen, os soldados adultos acompanhados de outras crianças exigiram que os menores batessem na enferma até a sua morte – quem resistisse à ordem seria alvo dos rifles. Partes do corpo de Mary foram postos na panela para cozimento, após o preparo, as crianças, inclusive Magaret, foram obrigados a comer a carne. Os soldados afirmaram que quem não comesse, fugisse do campo ou delatasse a cena, teria igual destino da menina.

As palavras ditas pelas jovens ao jornalista, nos anos de 2004-2005, revelam o quão nocivos são os atos indiscriminados do LRA, como os cometidos em Uganda durante o período de quase 20 anos. As circunstâncias se agravam quando o governo do Sudão decide apoiar o grupo ao trazê-lo para seu território boa parte dos acampamentos e do arsenal, tendo como motivação prima a retaliação ao governo ugandês pelo apoio dado a milícias sudanesas.

Dessarte, Kony passa a ampliar seu poder para além das fronteiras ugandesas, aumenta o número de crianças recrutadas e de deslocados internos e refugiados para

³⁶ Nomes fictícios utilizados pelo autor.

países vizinhos. As novas proporções ganhas pelo apoio do sudanês instigaram o Uganda a dar uma resposta ao problema.

Em 2002 Uganda e Sudão realizaram acordo para não mais investir nos grupos paramilitares que levaram à celeuma, bem como ao combate ao LRA, porém, a dita “Operação Punho de Aço”, capitaneada pela *Uganda People's Democratic Army* (UPDA), não logrou o êxito esperado, pois Kony conseguiu conduzir seus combatentes novamente para o norte ugandês e depois para o leste, calcula-se que “internally displaced persons (IDPs) has grown from 450,000 to over 1.6 million” (ROSE; SSEKANDI, 2007, p. 103). Contudo, vale ressaltar que a UPDA também cometeu graves crimes contra a população civil, causando impactos psicológicos ao povo *Acholi*, mormente.

Esta última situação e o conjunto danoso provocado pelo grupo terminara por ensejar o ingresso de ação no Tribunal Penal Internacional, promovido por Museveni, para fins de punir os agentes milicianos³⁷ e expor à comunidade internacional a gravidade que o conflito atingiu. Entre 2003 (ano do ajuizamento) e 2005 (emissão dos mandados de prisão), o LRA não cessou suas atividades, pelo contrário, ampliou seu campo de atuação ao chegar ao território da República Democrática do Congo.

Na RDC o terror atinge milhares de civis, deslocando-os, provocando o êxodo forçado de muitas crianças que temem ser recrutadas, logo, a ida a outras províncias no país se torna uma opção razoável para a sobrevivência, pois

to the signature of Agreement of Accountability and Reconciliation between the Government of the Republic of Uganda and the Lord's Resistance Army/Movement [...]. Furthermore, in February 2008, the LRA and the Ugandan government agreed to establish a special court to deal with international crimes committed during the conflict (JURDI, 2011, p. 139-140).

Contudo, houve resistência de Kony, pois apenas assinaria o acordo se fossem retiradas as imputações no TPI, como isto não foi aceito pela Corte, o grupo paramilitar seguiu com suas investidas. A partir daquele ano, 2008, passou a reproduzir seus atos na República Centro-Africana e na região hoje do Sudão do Sul (país recentemente independente), assim como fez e permanece a propagar na RDC. Em Uganda, por sua vez, não se registra mais recrutamento e demais eventos violentos contra suas crianças por este grupo na mesma proporção que se tinha nas décadas de 1980 e 1990³⁸.

³⁷ Kony, Okot Odhiambo, Vincent Otti, Dominic Ongwen e Rasaka Lukwiya.

³⁸ A UDPF consegue enfrentar de forma mais efetiva o LRA e em 2005 o retira – quase que em totalidade – do território ugandês.

3 MEDIDAS DE ENFRETEAMENTO DA ONU AO RECRUTAMENTO INFANTIL DO LRA

Os atores da comunidade internacional voltam suas atenções para o grupo, tendo em vista suas práticas hostis em alto número de vítimas por onde age nestes quase trinta anos de atividade, constatando-se que causou mais de 2,5 milhões de deslocados na África Central. É preciso buscar medidas combativas ao problema, o enfretamento deve se dá pela liderança da mais sólida Organização Internacional, qual seja, a Organização das Nações Unidas.

As políticas a serem desenvolvidas pelas Nações Unidas para o combate às investidas do *Lord's Resistance Army* são pautadas na proteção dos direitos humanos e observância ao Direito Internacional Humanitário e ao Direito internacional dos Direitos Humanos. A milícia faz largo uso de crianças em suas operações, como dito, isto se faz reprovável e necessita de linhas mais incisivas, como será demonstrado.

3.1 Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR)

Vislumbra-se que os direitos das crianças recrutadas pelo *Lord's Resistance Army* devem ser garantidos e sua efetividade assegurada por mecanismos liderados pela ONU, tendo em vista as dimensões que a violência protagonizada pelo grupo alcançou. Neste tópico será apontado o mecanismo, como decorrência dos demais acima explanados, mais adequado à problemática.

O desenvolvimento de programas de “Desarmamento, Desmobilização e Reintegração” (DDR) engloba medidas que dão possibilidade de reestruturação da vida das crianças e seus familiares. Tais planos são organizados pelas Nações Unidas em conjunto com outros sujeitos da comunidade internacional, fazendo com que a cooperação desenvolva caminhos para a efetivação dos direitos juvenis.

As linhas que fundamentam este projeto são vistas nos Arts. 6º (3) e 7º do Protocolo Facultativo de 2000, sendo um dos principais meios para a recuperação do infante que fora recrutado, é também espelho do que é orientado pelas Convenções de Genebra de 1949 e Protocolos Adicionais (1977), além dos princípios da Convenção dos Direitos da Criança de 1989.

Afirma-se que se torna passível de aplicação os projetos de DDR em situação pós-conflito ou pós-operação de deflagração de focos de grupos armados durante as contendas a partir das medidas de suporte (monitoramento, evacuação de acampamentos e busca e apreensão de agentes) é possível dar início ao programa.

Uma vez tendo êxito estas ações limiars, passar-se-á para o primeiro processo que compõe o DDR: o Desarmamento, que seria a coleta, registro e o controle da munição e das armas para a destruição. Este recurso é fulcral como primeiro passo a ser dado no processo de recuperação de menores, pois se extirpa o infante da cotidiana vivência com material beligerante.

Com o aumento da participação de crianças em conflitos, a indústria bélica se volta para a produção de armamento adaptado aos pequenos combatentes, a título de exemplificação:

il kalashnikov AK-47, di fabbricazione russa, prodotto in 70 milioni di esemplari, è costituito da nove parti mobili; si tratta de una arma robusta che pesa però solo 3,150 kg [...]. In genere un bambino impiega circa mezza'ora perimparare ad usarlo (GERVASONI, 2008, p. 164).

Tal fato implica no aparelhamento de grupos de forma mais robusta, aumenta seu poder, vindo a dificultar o combate por parte da ONU e demais organismos internacionais sob o regime de cooperação.

O LRA detém grande arsenal, municia e treina seus membros para os confrontos contra os adversários e, obviamente, não isenta suas crianças. A política de desarmamento é imprescindível, pois incorre na mitigação da capacidade do grupo de promover mais hostilidades aos civis e aos meninos recrutados, logo, este é um ponto positivo para o afastamento dos menores do ambiente vil.

Feito isto, a próxima fase é a Desmobilização que se traduz no desligamento do combatente do grupo, conduzindo-o para serviços médico-hospitalares adequados, identificando suas origens e família – nos casos de orfandade, segue-se a legislação interna dos procedimentos quanto à tutela, adoção e curatela.

Esta etapa vem a ser decisiva para o funcionamento do programa, visto que já se inicia o afastamento do menor do domínio dos recrutadores e as primeiras tentativas de reinserção (termo que seria o intermédio entre desmobilização e reintegração), que se faz substancial para a saudável execução do processo.

A última fase é a Reintegração que concentra os esforços para encadear estratégias, em conjunto com as famílias, para visar a superação dos traumas e debilidades adquiridas pelas crianças durante o recrutamento. A pediatra e educadora Amélia Thereza de Moura Vasconcellos (2009) ressalta que o desenvolvimento e maturação da infância estão ligados ao acolhimento e afeto recebidos no seio familiar, como pontua, seria esta uma segunda gestação – extracorpórea. Tal observação se faz

pertinente, pois esta etapa deve ser feita em parceria com as pessoas mais próximas, visando o seu superior interesse da criança.

Inobstante, a reintegração não se resume apenas no retorno do infante ao âmago familiar, visto que é nesta oportunidade que os outros aspectos devem ser ensaiados pelas Nações Unidas. Percebe-se que atividades direcionadas para a educação, lazer, moradia, saúde, integridade física e psicológica são indispensáveis, pois se intenta o acesso aos bens exigíveis mitigados forçosamente em face dos tratamentos cruéis são submetidas às crianças do LRA.

Para que se alcance o sucesso é preciso que estudos concernentes ao perfil das crianças recrutadas sejam feitos, levando-se em consideração: a forma de ingresso, a faixa-etária, as etnias, o processo de socialização realizado pelo grupo e o tempo de duração do recrutamento. Cada milícia tem um universo de motivações para atuação, fundamentos políticos, religiosos e/ou econômicos e de escolhas logísticas, logo, é necessário o mapeamento.

Depreende-se que aos rebeldes de Kony é imprescindível a realização do estudo com cautela, pois como se tem um histórico de alto número de crianças recrutadas, atualmente em três localidades, se entende que há diferenças quanto às origens e formações culturais. De pronto, se pode afirmar que:

- a) Há preferência pelo alistamento compulsório (ou conscrição³⁹); por ser um grupo de cunho espiritual abusa da religiosidade para entreter suas crianças;
- b) Faz a socialização com práticas cruéis exasperadas⁴⁰; e,
- c) Opta por longos períodos de recrutamento, pois prefere que não haja casos de deserção e delação com maior facilidade.

Partindo deste desenho, os agentes e demais interessados podem dar seguimento aos planos de “Desarmamento, Desmobilização e Reintegração”, pois se fará uma política objetivando um determinado grupo e seu contingente infantil. O DDR não pode ser imaginado como uma projeção para curto prazo (pode ser feito mais de uma vez para o mesmo caso), visto que a terceira fase – Reintegração - requer um forte trabalho de acompanhamento assistencial à criança para sua reinserção social.

A ONU capitaneou na década de 1990 um programa desta natureza m Serra Leoa, que desencadeou o Acordo de Paz de Lomé em 1999, que

this was highly significant, as it was the first peace agreement to contain special provisions for th DDR of child soldiers. The UN Security Council established UNAMSIL to assist in implementing the

³⁹ Depoimento de Julia, seção 2.

⁴⁰ Relato de Margaret, seção 2.

Lomé Peace Agreement and the DDR (UN S/RES/1270, 1999) (GISLESEN, 2006, p. 11).

A partir disto, outros acordos e Missões de Paz⁴¹ miram o DDR como o modo mais eficaz par proteger a tutela de direitos dos meninos, ora ex-combatentes, dos seus familiares e da comunidade como um todo, pois se afasta o grupo miliciano e devolve-se situação pacífica ou ameniza as circunstâncias hostis persistentes.

Para sucessão de bons frutos do DDR vislumbra-se que deve haver a parceria com outros organismos como a União Africana (UA), UNICEF, *United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs* (OCHA), ONGs, dentre outros. Sendo realizado corretamente, os efeitos dos projetos são positivos, entende-se que este seja um bom mecanismo para o caso das crianças-soldados do *Lord's Resistance Army*, pois devolve a possibilidade dos menores o acesso aos direitos conferidos na Convenção dos Direitos da Criança.

O resguardo das garantias das crianças em conflitos armados deve ser reforçado aos menores inseridos nos projetos de DDR, pois que a situação pela qual os infantes são submetidos quando recrutados é emergencial, portanto, o desenvolvimento do programa permite a reinserção social destes menores.

3.2 Aplicabilidade e desenvolvimento do mecanismo DDR para os focos de recrutamento promovido pelo LRA

Oportunamente, se fez exame acerca das violações incorridas contra a infância em contendas, sobre as políticas das Nações Unidas para resguardar os direitos das crianças envoltas nos conflitos na África Central, o recrutamento infantil pelo *Lord's Resistance Army*, além do apontamento do mecanismo para a efetividade dos direitos das crianças-soldados do grupo armado em foco. Neste tópico será dissertada possibilidade de aplicação dos projetos de “Desarmamento, Desmobilização e Reintegração” (DDR) – mecanismo já ventilado na seção última –, em resposta à situação-problema suscitada no início deste trabalho.

Como asseverado, a situação de pós-independência na região em que há presença do LRA, qual seja República Democrática do Congo (1960), República Centro-Africana (1960) e Sudão do Sul (2011), é marcada por instabilidade político-econômica, crises humanitárias consequentes de disputas entre locais e grupos externos.

⁴¹ Casos na Libéria e Costa do Marfim.

Estas condições figuram como um entrave para o desenvolvimento social, atingem o núcleo de garantias dos cidadãos, extirpa reais possibilidades de melhorias.

A infância é atingida de forma latente, nesta fase da vida é preciso o acompanhamento para o seu melhor desenvolver, frisa-se que a “falta de um meio adequado – familiar, educacional, comunitário, comunitário ou sociocultural, que favoreça o processo de maturação do ser humano” (VASCONCELLOS, *Op. Cit*, p. 135). Deste modo, a ausência de ambiente pacífico e estável dificulta potencialmente o crescimento do indivíduo e impacta sua formação.

Vários são os traumas que ocorrem aos meninos nesta situação humanitária, Uppard (2003), em seus estudos, aduz que muitas crianças apresentam sinais de estresse e medo ao desenhar o que viram nos campos de recrutamento, se tornando, provavelmente, pessoas agressivas e antissociais. Logo, é preciso a aliança com a família para a recuperação destas vítimas.

A implementação do DDR à questão das crianças-soldados de Kony se faz perspicaz, pois como dito alhures, se visa a reestruturação da vida com dignidade do menor por meio do suporte psicossocial junto à comunidade. Estes planos foram indicados como bons caminhos para estes quadros no Relatório Graça Machel de 1996, pois à época foram analisados 24 casos e se constatou que são mecanismos, de fato, plausíveis.

A ONU desenvolve estas medidas tanto para o público adulto quanto para o infantil, como dito, estes programas são encabeçados pela *United Nations Inter-Agency Working Group on Disarmament, Demobilization and Reintegration* (DDR), em parceria com o Departamento de Operações de Paz, para efetivar estas ações programáticas.

Sinteticamente, os propósitos destes vinte membros⁴² que compõem a agência, são: aconselhamento estratégico para o processo de organização do DDR; avaliação do conjunto de atividades propostas e executadas; alertar sobre a necessidade de implantação nos locais que têm emergência; desenvolver e gerir o *United Nations DDR Resource Centre*; e, facilitar o planejamento de operação dos programas.

Estes projetos já são implantados em vários países do continente africano, como é o caso de Burundi, Chade, Costa do Marfim e Somália, com êxitos focais,

⁴² Alguns dos membros: UNICEF, UNAIDS, UNCHR, ILO, WFP, WHO, dentre outros.

porém, sugere-se que se tenha maior endereçamento aos casos dos menores combatentes do LRA, em detrimento do quadro instalado.

Ademais, os passos a serem dados para a recuperação das vidas pueris foram anteriormente mencionados, porém, de forma mais pontual, serão melhor explanados para o caso do grupo de Kony, por excelência. Nota-se que não se pretende ser repetitivo, tampouco cansativo, mas tecer a devida análise para prestar contribuição ao tema.

Com o fito de estabelecer a comunicação dos casos de recrutamento infantil e de monitorar as ocorrências identificadas, emerge o Mecanismo de Monitoramento de Informação (*Monitoring and Reporting Mechanism - MRM*) que foi instituído com a Resolução 1612/2005 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Esta execução se dá pela junção das Missões de Paz – não meras observadoras e informantes das Nações Unidas, como frisa Sousa (2011), têm participação ativa no processo de pacificação e segurança.

Com isto, segue-se para o DDR em si, que é dividido em formal, qual seja aquele que é tem plano de ação para negociação com o grupo armado de forma mais solene, assim por dizer, e o informal, em que há também um acordo da ONU com os recrutadores, é menos burocrático, pois não está necessariamente vinculado à agenda política. Esta comunicação deve ser feita a Interagência de Sistema de Gerenciamento de Informações de proteção à criança, porque tem o banco de dados pessoais e de sua família. Tais informações têm em caráter confidencial, ficam armazenadas para preservar a intimidade e a privacidade dos menores.

Seja este realizado pelas vias formais ou informais, o DDR em execução deve, *a priori*, verificar a faixa-etária dos combatentes encontrados nos campos e qual o tipo de atividade que desempenhara no grupo. O *Lord's Resistance Army* força seus infantes a manusear armas, praticar crimes e demais hostilidades, além da servidão sexual – principalmente por meninas -, como afirma Eichstaedt (2013).

Depois de observada a idade, será feito o acolhimento em centros transitórios, com a disposição de kits com agasalhos, brinquedos e material de higiene. Nestes locais se observa com cautela as meninas, pois são potenciais vítimas de estupro, podendo estar grávidas ou portadoras de doenças sexualmente transmissíveis, logo, apoio médico é indispensável.

Nestes centros há oportunidades para o reingresso aos estudos, o acesso ao ensino profissionalizante para a geração de renda e qualificação para o mercado de

trabalho. Isto se faz relevante, pois além de priorizar a recuperação do infante também se projeta melhores condições vida e a reacende a esperança de um futuro digno. Outrossim, é realizado o rastreamento das famílias e o reagrupamento, reconciliação, esta tentativa é muito válida, pois alguns familiares estigmatizam o menor que já teve contato mais próximo a grupo armado.

Além destas linhas de recuperação se faz um trabalho canalizado para a prevenção ao recrutamento, como o incentivo às previsões nas legislações internas e a observância aos documentos internacionais, bem como sua aplicação pelo juízo competente, à veiculação de campanhas publicitárias voltadas para as crianças e para os adultos que as acompanham, à união entre as famílias para a não vulnerabilidade do menor aos efeitos do conflito.

Todo esse conjunto de ações, ora exposto, é tido como essencial para a resolução ou melhoria da situação periculosa proporcionada pelo *Lord's Resistance Army* na conjuntura da República Centro-Africana, do Sudão do Sul e da República Democrática do Congo. Posto isto, se aponta o DDR como o mais aceitável mecanismo capitaneado pela ONU endereçado ao contexto do LRA.

Como aduzido, as garantias previstas na CDC/1989 e em diversos outros documentos, precisam ser asseguradas, é pertinente lembrar que “o problema real que temos de enfrentar, [...], é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos” (BOBBIO, 2004, p. 56-57). As metas delineadas para reinserção à vida saudável devem ser adequadas para os casos em específico analisado dos pequenos combatentes, destarte, a ONU deve buscar o êxito desta proposta mediante ações de cooperação com os Estados, o apoio das ONGs e o investimento nas Operações de Manutenção de Paz⁴³ como canais para a aplicabilidade dos projetos de DDR à situação concernente ao LRA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, foram perseguidos os objetivos traçados, se fez discussão acerca das garantias previstos no documento solene de maior impacto a infância, qual seja a Convenção dos Direitos da Criança (1989). Com o elencar do direito à educação, à saúde, ao refúgio, à integridade física e psicologia e à vedação de trabalho infantil forçoso, explanou-se os programas das Nações Unidas e demais

⁴³ Precisamente a MONUSCO – que já teve experiência com o DDR para o LRA – (Res. 1925/2010/CSNU) e as recentes MINUSCA (Res. 2149/2014/CSNU) e UNMISS (Res. 1996/2010/CSNU).

organismos de seu Sistema para as crianças em situação emergencial, os avanços e as falhas ainda existentes.

Neste passo, se fez a ligação entre a ausência de políticas públicas, por parte dos Estados, para com o fenômeno da criança-soldado, pois diante da escassez ou supressão de bens exigíveis, os infantes passam a ser recrutados por grupos armados, dentre eles o *Lord's Resistance Army*. Acerca da mencionada milícia, fora explorado seus aspectos essenciais, suas demarcações e as consequências advindas do recrutamento infantil por ela realizado.

O ato de recrutar menores não é exclusivo do LRA, porém, se percebe a manutenção de meninos e meninas como sua mais forte característica que é propagada desde 1987, sua alta capilaridade e a eleição de crianças para compor suas fileiras são fatores preponderantes, destarte, vem a causar traumas aos destinatários e a preocupação da comunidade internacional.

As práticas nefandas são condenáveis pelos atores das relações internacionais, vindo o caso do LRA ser conduzido ao Tribunal Penal Internacional, tendo sua sentença expedida no ano de 2005. Entretanto, como afirmado, as penas dos réus não foram executadas tornando ainda forte o movimento protagonizado pelo LRA no Sudão do Sul, na República Democrática do Congo e na República Centro-Africana.

Tais ocorrências instigam à necessária análise e indicação de mecanismo suficiente para conter as decorrências traumáticas. Acredita-se que o organismo mais propenso para dirimir esta situação é a Organização das Nações Unidas e seus meios para busca de efetividade dos direitos das crianças-soldados, ora violados.

Percebe-se que o desenvolvimento dos programas de “Desarmamento, Desmobilização e Reintegração” é fulcral para a mitigação da conjuntura nociva à infância e a efetividade de suas garantias – com aplicação e empenho da ONU voltados para LRA, de forma mais contundente -, vindo a propiciar condições condizentes àquelas elaboradas na Convenção dos Direitos da Criança (1989) e demais instrumentos legais de cunho protetivo juvenil.

REFERÊNCIAS

ACKER, Frank Van. Uganda and The Lord's Resistance Army: The new order no one ordered. *African Affairs*, v. 113, n. 451, 2004. p. 335-357

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **UNCHR Global Report 2013**. Disponível em: < <http://www.unhcr.org/gr13/index.xml>>. Acesso em: 25 out. 2014.

ARIÈS, Philippe. **A história social da criança e da família**. Trad. Dora Flaskman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2006.

CARMONA LUQUE, María del Rosario. **La Convención sobre los Derechos del Niño**: Instrumento de progresividad en el Derecho Internacional de los Derechos Humanos. Madrid/ESP: Dykinson, 2011.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Graça Machel**. Disponível em: <http://www.unric.org/html/portuguese/peace/Graca_Machel.htm>. Acesso em: 20 set. 2014.

EICHSTAEDT, Peter H. **First kill your family**: Child soldiers of Uganda and the Lord's Resistance Army. Chicago/USA: Lawrence Hill Books, 2013.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **About UNICEF**: Who we are. Disponível em: <http://www.unicef.org/about/who/index_introduction.html>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 04 set. 2014.

_____. **Paris principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups [2007]**. Disponível em: <<http://www.unicef.org/emerg/files/ParisPrinciples310107English.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados**. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10124.htm>. Acesso em: 04 set. 2014.

GERVASONI, Cristina. Lo sfruttamento militare dell'infanzia: Il problema dei bambini soldato nella saggistica in lingua italiana. **Rivista telematica di studi sulla memoria femminile**, n. 09, 2008. p. 159-184.

GIOFFREDI, Giuseppe. **Globalizzazione, nuove guerre e diritto internazionale**. Trento/ITA: Tangram Edizioni Scientifiche, 2012.

GISLESEN, Kirsten. The challenges of successful disarmament, demobilization and reintegration of child soldiers: The Case of West Africa. **Norwegian Institute of International Affairs Journal**, n. 112, 2006. p. 1-52.

HERRERA FLORES, Joaquín. **La reinvenção de los derechos humanos**. Sevilla/ESP: Atrapasueños, 2008.

HUMAN RIGHTS WATCH NGO. **No End to LRA Killings and Abductions**. Disponível em: <<http://www.hrw.org/node/80769/section/13>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Hazardous child labour**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ipec/facts/WorstFormsofChildLabour/Hazardouschildlabour/lang-en/index.htm>>. Acesso em: 18 out. 2014.

- JURDI, Nidal Nabil. **The International Criminal Court and national jurisdictions: a contentious relationship.** Farnham/UK: Ashgate, 2011.
- LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 25, 1995. p. 169-185. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-4014199500030014>>. Acesso em: 19 set. 2014.
- MUNIZ FALCÃO, Wanda Helena Mendes. As atividades beligerantes frente à principiologia da Carta de São Francisco (1945). In: ANNONI, Danielle; VIGGIANO, Juliana (Org.). **Conflitos armados e jurisdição internacional.** Curitiba/PR: Multideia, 2013. p. 69-78.
- POPPER, Karl. **The logical of scientific discovery.** London//UK: Taylor and Francis, 2005.
- RAFFAELE, Paul. **Kony and LRA: Stories from the Children.** Portland/USA: Gere Donovan, 2012.
- RIBEIRO, Manuel de Almeida; FERRO, Mónica. **A Organização das Nações Unidas.** 2. ed. Coimbra/POR: Almedina, 2004.
- RIVA, Gabriela Rodrigues Saab. **Criança ou soldado? O Direito Internacional e o recrutamento de crianças por grupos armados.** Recife/PE: Editora UFPE, 2012.
- ROSE, Cecily; SSEKANDI, Francis M. The pursuit of transional justice and African traditional values: A clash of civilizations – the case of Uganda. **Sur International Journal on Human Rights**, n. 7, ano 4, 2007. p. 101-129.
- SAVE THE CHILDREN NGO. **Central African Republic.** Disponível em: <http://www.savethechildren.org/site/c.8rKLIXMGIpI4E/b.8730175/k.6D31/Central_African_Republic.htm>. Acesso em: 05 out. 2014.
- SINGER, Peter. **Children at war.** Los Angeles/USA: University of California, 2006.
- SOUSA, Mônica Teresa Costa. **Direito Internacional Humanitário.** 2. ed. Curitiba/PR: Juruá, 2011.
- UNITED NATIONS. **UNSG Annual Report on Children and Armed Conflict 2014, Res. A/68/878–S/2014/339.** Disponível em: <http://www.protectingeducation.org/sites/default/files/documents/a_68_878_-_s_2014_339.pdf>. Acesso em: 10 set. 2014.
- UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **International Institute for Educational Planning.** Disponível em: <<http://www.iiep.unesco.org/>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- UNITED NATIONS OFFICE FOR THE COORDINATION OF HUMANITARIAN AFFAIRS. **Overview of Global Humanitarian Response 2014 Report.** Disponível em: <https://docs.unocha.org/sites/dms/CAP/Overview_of_Global_Humanitarian_Response_2014.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014.
- UPPARD, Sarah. Child soldiers and children associated with the fighting forces. **Medicine, Conflict and Survival**, v. 19, n. 2, 2003. p. 121-127.
- VASCONCELLOS, Amélia Thereza de Moura. **A criança e o futuro: Fundamentos biopsicossociais.** São Paulo: Cultura, 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, 2003. p. 38-54.

VIGOTSKI, Lev S. **Imaginação e criação na infância**: Ensaio psicológico. Trad. Zoia Prestes. São Paulo: Ática, 2009.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **As relações internacionais da Ásia e da África**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

WAR CHILD NGO. **The Lord's Resistance Army**. Disponível em: <<http://www.warchild.org.uk/issues/the-lords-resistance-army>>. Acesso em: 25 out. 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Sexual and reproductive health**. Disponível em: http://www.who.int/reproductivehealth/topics/violence/sexual_violence/en/. Acesso em: 16 set. 2014.